

TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATO Nº 044/2025

Contrato para AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO** e a Empresa **A MARTINS LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 – 1º Andar – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.397/0001-96, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.046.537 SDS PE e CPF nº 034.747.134-00, residente e domiciliado a VILA ERNESTINA GUEIROS VIDAL Nº 03 B – COHAB – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **A MARTINS LTDA**, estabelecida na Rua Quatorze, 133, Paulista - PE – CNPJ Nº 53.614.094/0001-55 - TELEFONE: (81) 9. 8935-4069, EMAIL: amartins0124@hotmail.com, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **ARMANDO MARTINS DOS SANTOS**, portador da CNH de nº 05140593141 DETRAN-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 082.819.824-11, residente e domiciliado à Rua Quatorze, Nº 133, Maranguape II, Paulista-PE, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 006/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do **Processo Licitatório nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº**



005/2025, compromete-se a fornecer OS MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, é de **R\$ 438.469,80** (Quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), referente aos itens 4, 5, 6, 9, 15, 17, 30, 31, 34, 39, 40, 42, 44, 46, 48, 52, 55, 57, 58, 59, 63, 64, 77, 78, 79, 81, 84, 86, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 111, 114, 115, 122, 124, 126, 127, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 145, 147, 148, 157, 159, 160, conforme tabela com itens e preços em anexo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 12 (doze) meses., de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

Órgão orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade orçamentária: 20001 - Secretaria de Educação.

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental.

Programa: 1211 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Ação: 2.64 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

CNPJ N° 31.126.397/0001-96

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br



Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 365 - Educação Infantil.

Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Ação: 2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos.

Programa: 1208 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade orçamentária: 20002 - FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1211 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Ação: 2.131 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR DIVERSOS E MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO FUNDEB.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1211 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Ação: 2.1057 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB – OUTROS.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 365 - Educação Infantil.

Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Ação: 2.1063 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB OUTROS (ENSINO INFANTIL).

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos.

Programa: 1208 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Ação: 2.1064 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO JOVENS E ADULTOS) - FUNDEB OUTROS.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 367 - Educação Especial.

Programa: 1214 – Educação Inclusiva

Ação: 2.75 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento **VP** = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria de Educação. A entrega do objeto licitado deverá ser entregue no prédio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Eugênio Tavares de Miranda, 312, Bairro Centro, Canhotinho/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h.

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pela empresa licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes,



de acordo com suas necessidades;

- 6.3.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 6.4.** A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.5.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:
- 6.5.1.** Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 6.5.2.** O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 6.5.3.** Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;
- 6.5.4.** O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.5.5.** O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.
- 6.5.6.** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 6.5.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.5.8.** Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- 6.5.9.** Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.5.10. Provisoriamente:** os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é



entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;

6.5.11. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. **A**

CNPJ Nº 31.126.397/0001-96

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br



não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

10.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

10.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

10.9 Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO;

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

10.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

10.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.



11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

11.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;



- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4. As peculiaridades do caso concreto;

12.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

13.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17 1. As garantias contratuais referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

19.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 07 de maio de 2025.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

A MARTINS LTDA
CNPJ Nº 53.614.094/0001-55
CONTRATADO

TESTEMUNHA:



ANEXO I

TABELA COM ITENS E PREÇOS DETALHANDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	ALMOFADA PARA CARIMBO Marca: JAPAN	UND	50	7,71	385,50
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO – CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM BASE EM FELTRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X6CM Marca: MASTER PRINT	UND	500	3,72	1.860,00
6	APONTADOR SIMPLES – MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, TAMANHO PEQUENO, QUANTIDADE DE FUROS 1 (UM) Marca: MASTER PRINT	UND	7.000	0,27	1.890,00
9	BALÕES DE LÁTEX CANUDO COLORIDO – PACOTE COM 50 UND Marca: ART. LATEX	UND	500	12,08	6.040,00
15	BLOCO ADESIVO COM 04 UNIDADES 3,8X5CM Marca: MASTER PRINT	PCT	200	5,49	1.098,00
17	BLOCO POST-IT 76X66MM COM 100 FOLHAS Marca: MASTER PRINT	BLC	200	5,99	1.198,00
30	BORRACHA AZUL-VERMELHA RETANGULAR Marca: RED BOR	UND	3.000	0,53	1.590,00
31	BORRACHA BRANCA QUADRADA Marca: LEO E LEO	UND	8.000	0,69	5.520,00
34	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVA 56L MAT. PLÁSTICO TRANSPARENTE MEDIDAS: ALT. 34CM X LARG: 40CM X COMP: 58CM. Marca: JAGUAR	UND	200	106,14	21.228,00
39	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, PRETA, TAMANHO A4 Marca: ALAPLAST	UND	2.000	0,31	620,00
40	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, TRANSPARENTE, TAMANHO A4. Marca: ALAPLAST	UND	2.000	0,51	1.020,00
42	CARTOLINA ESCOLAR 50X66 – GRAMATURA 180G Marca: PREMIATTA	UND	5.000	1,11	5.550,00
44	CLIPES 2/0 – TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO – CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: PUPYLEX	CX	150	2,59	388,50
46	COLA COLORIDA EMBALAGEM COM 4 UND DE 23G CADA Marca: PIRATINIGA	CX	5.000	7,89	39.450,00
48	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO. 20G. BICO ANTIENTUPIMENTO Marca: LEO ARTE	UND	200	7,39	1.478,00
52	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO ESCOLAR BASE ÁGUA 18ML Marca: GLINORTE	UND	200	1,50	300,00
55	EMBORRACHADO (EVA) UMA FACE 90X180CM Marca: IBEL	UND	2.000	21,49	42.980,00
57	ENVELOPE SACO A4 BRANCO Marca: FORONI	UND	2.000	0,74	1.480,00
58	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 10MM PCT C/	PCT	30	29,99	899,70



	100 Marca: EJR PLAST				
59	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 15MM PCT C/ 100 Marca: EJR PLAST	PCT	30	33,99	1.019,70
63	ESTILETE EMBORRACHADO 18MM PROFISSIONAL. COM TRAVA DE SEGURANÇA. Marca: LEO E LEO	UND	100	14,99	1.499,00
64	ESTILETE GRANDE DE PLÁSTICO Marca: MASTER PRINT	UND	200	1,47	294,00
77	GRAMPEADOR DE PAPEL MÉDIO TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE ATÉ 20 FOLHAS, GRAMPO 26/6 Marca: MASTER PRINT	UND	500	12,99	6.495,00
78	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS Marca: MASTER PRINT	UND	10	64,99	649,90
79	GRAMPEADOR TIPO TAPECEIRO Marca: JOCAR	UND	50	111,39	5.569,50
81	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 5.000 UND Marca: MASTER PRINT	CX	50	4,37	218,50
84	ISOPOR 15MM – FOLHA Marca: FRICALOR	UND	300	4,99	1.497,00
86	ISOPOR 5MM – FOLHA Marca: FRICALOR	UND	500	1,89	945,00
92	LÂMINA PARA ESTILETE GRANDE – CAIXA COM 10 UND Marca: MASTER PRINT	CX	50	3,99	199,50
93	LANTEJOULAS 6MM – PACOTE COM 1.000UND) Marca: GLINORTE	PCT	200	5,12	1.024,00
94	LÁPIS DE CERA, CAIXA COM 12UND – PEQUENA Marca: PIRATINIGA	CX	10.000	3,79	37.900,00
95	LÁPIS DE COR GRANDE COM 12 UNIDADES – ALTA CONCENTRAÇÃO, CORES VIVAS, SELECIONADA E NÃO INTENSA, QUE DESLIZE FACILMENTE SOBRE O PAPEL E NÃO ESFARELA MADEIRA, FÁCIL DE APONTAR. MATERIAL ATÓXICO, APONTADO, FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, CONFECCIONADO EM MADEIRA MOLE (100% REFLORESTADA COM CERTIFICADO DE ORIGEM), ISENTA DE NÓS, RECOBERTO COM TINTA, BARRA INTERNA DO GRAFITE COM CONSTITUIÇÃO UNIFORME, ISENTO DE IMPUREZAS, BOA PIGMENTAÇÃO E MACIA, TODO LÁPIS DEVE SER APONTÁVEL E PERMITIR SEU USO. DIMENSÕES MÍNIMA: 165MM DE COMPRIMENTO E 6MM DE DIÂMETRO. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM IDENTIFICAÇÃO DO TEOR DE METAIS PESADOS PARA PINTURA QUE ENVOLVE A MADEIRA E PARA AS MINAS DOS LÁPIS DE COR, CONFORME NBR 15236:2005 – SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES. CAIXA COM 12UND. Marca: MASTER PRINT	CX	10.000	4,04	40.400,00
96	LÁPIS DE COR TRIANGULAR JUMBO. TIPO DE PONTA: TRIANGULAR. ESPESSURA DA LINHA: 4.0. CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: LEO E LEO	CX	300	11,69	3.507,00
97	LÁPIS GRAFITE Nº 02 – PRETO, GRADUAÇÃO Nº 2, GRAFITE PARA USO GERAL, TRAÇO ESCURO COM EXCELENTE APAGABILIDADE,	UND	15.000	0,99	14.850,00



	PRODUZIDO EM MADEIRA, NO FORMADO REDONDO OU SEXTAVADO. REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR EM QUALIDADE. Marca: LEO E LEO				
99	LÁPIS HIDRACOR COM 12 UNIDADES – PEQUENA Marca: LEO E LEO	CX	7.000	5,91	41.370,00
111	PAPEL COLORSET COLORIDO – FORMATO A4, COR VARIADA, GRAMATURA 120G/M ² Marca: VMP	UND	500	1,78	890,00
114	PAPEL FOTOGRÁFICO – TAM A4 - PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, PACOTE COM 50FLS Marca: MASTER PRINT	PCT	500	16,99	8.495,00
115	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO – TAM A4 - PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, PACOTE COM 50FLS Marca: MASTER PRINT	PCT	600	26,99	16.194,00
122	PASTA ARQUIVADORA A-Z, LOMBO DE 10CM – TAM OFÍCIO, EM PAPELÃO REFORÇADO, COM FERRAGEM DE METAL. Marca: CHIES	UND	300	12,12	3.636,00
124	PASTA PARA ARQUIVO MORTO (POLIONDA), MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO MALETA. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 250MM, ALTURA 360MM, LOMBADA 130MM. TAMANHO OFÍCIO Marca: ALAPLAST	UND	400	5,28	2.112,00
126	PASTA SUSPENSÃO PLASTIFICADA, MARMORIZADA, PARA ARQUIVO DE AÇO, COM SUPORTE PLÁSTICO NA LATERAL, COLORIDA, COM PORTA ETIQUETA EM PAPEL BRANCO, COM FERRAGEM DE METAL PARA FOLHA A4 E OFÍCIO, REFORÇADA, 1ª QUALIDADE Marca: CORTEX	UND	200	3,19	638,00
127	PASTA TIPO “L” Marca: ALAPLAST	UND	5.000	0,80	4.000,00
129	PERFURADOR DE PAPEL – CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS Marca: MASTER PRINT	UND	100	19,82	1.982,00
131	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS – CAIXA COM 12 UNIDADES, RECARREGÁVEL, À BASE DE ÁLCOOL, PARA USO EM QUALQUER SUPERFÍCIE, COM SECAGEM RÁPIDA, COM SELO DO INMETRO Marca: MASTER PRINT	CX	500	21,15	10.575,00
132	PINCEL PARA ARTESANATO, Nº 14. FORMATO CHATO. CABO: LONGO/POLIPROPILENO; VIROLA: ALUMÍNIO POLIDO; PONTA: CERDA NATURAL. Marca: LEO E LEO	UND	2.000	2,59	5.180,00
133	PINCEL PARA ARTESANATO, Nº 20. FORMATO CHATO. CABO: LONGO/POLIPROPILENO; VIROLA: ALUMÍNIO POLIDO; PONTA: CERDA NATURAL. Marca: LEO E LEO	UND	2.000	5,04	10.080,00
134	PINCEL PARA ARTESANATO, Nº 6. FORMATO CHATO. CABO: LONGO/POLIPROPILENO; VIROLA: ALUMÍNIO POLIDO; PONTA: CERDA NATURAL. Marca: LEO E LEO	UND	2.000	2,14	4.280,00
135	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - CAIXA COM 12 UNIDADES – RECARREGÁVEL – PINCEL OU CANETA MARCADOR PARA QUADRO	UND	900	48,96	44.064,00



	BRANCO, CORES (PRETA, AZUL, VERMELHA E VERDE) Marca: MASTER PRINT				
136	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA Marca: LEO E ARTE	UND	50	14,60	730,00
141	PRANCHETA OFICIO A4 COM PRENDEDOR DE METAL. Marca: FAÇA FACIL NOVACRIL	UND	100	6,49	649,00
145	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 20ML Marca: JOCAR	UND	800	4,99	3.992,00
147	RÉGUA COMUM, FEITA EM ACRÍLICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA, EM BAIXO RELEVO. Marca: NEW LINE	UND	5.000	0,67	3.350,00
148	SACO PLÁSTICO 4 FUIROS A4 GROSSO. PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: ELOPLAST	PCT	20	36,50	730,00
157	TECIDO TNT ROLO COM 50METROS Marca: SANTA FÉ	ROLO	300	74,49	22.347,00
159	TESOURA GRANDE 21CM Marca: MASTER PRINT	UND	200	6,13	1.226,00
160	TESOURA PARA PICOTAR PEQUENA – MUITO RESISTENTE PARA SER UTILIZADA EM ESCOLAS EM TRABALHOS ARTESANAIS DIVERSOS. Marca: LEO E LEO	UND	100	9,06	906,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					438.469,80

